



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 63-A, DE 2007

(Do Sr. Jorge Bittar e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Esta Emenda Constitucional altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º - O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 144 (...):

VI – Força Nacional de Segurança Pública.

§ 10º A Força Nacional de Segurança Pública, instituída por lei, como órgão permanente, organizada pela União em convênio com os Estados e o Distrito Federal, destina-se a executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Força Nacional de Segurança Pública, FNSP, foi criada como uma das ações do Plano Nacional de Segurança Pública e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal).

A atuação da FNSP foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, que, entre outras determinações, estabeleceu que “a Força Nacional de Segurança Pública somente poderá atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).

Recentemente, esta Casa aprovou a Medida Provisória n.º 345, de 14 de janeiro de 2007, que, dispondo sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, “institui medida para assegurar o funcionamento de serviços e atividades imprescindíveis à segurança pública” ... ” e disponibiliza “instrumentos necessários ao pleno funcionamento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública”.

Com efeito, a FNSP, que tem realizado ações em diversos Estados da Federação, institucionalizou-se como mais um órgão a serviço da segurança pública

no país. Assim, nada mais justo do que o seu reconhecimento constitucional expresso como mais um dos órgãos responsáveis pela efetivação da política e das ações de segurança pública no Brasil. Para tanto, apresentamos a presente Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007.

Deputado Jorge Bittar

Proposição: PEC-63/2007

Autor: JORGE BITTAR E OUTROS

Data de Apresentação: 15/5/2007 14:25:41

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:179

Não Conferem:6

Fora do Exercício:1

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

5-ANDRE VARGAS (PT-PR)

6-ANGELO VANHONI (PT-PR)

7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

10-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

11-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)

12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

13-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

14-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
18-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
20-BARBOSA NETO (PDT-PR)
21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
22-BETO FARO (PT-PA)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS SOUZA (PP-AM)
29-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
30-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
33-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
34-CIDA DIOGO (PT-RJ)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLEBER VERDE (PAN-MA)
37-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
38-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
39-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
43-DJALMA BERGER (PSB-SC)
44-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
45-DR. NECHAR (PV-SP)
46-DR. ROSINHA (PT-PR)
47-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDSON SANTOS (PT-RJ)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
55-ELISMAR PRADO (PT-MG)
56-EUDES XAVIER (PT-CE)
57-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
58-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
59-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)

60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO FERRO (PT-PE)
62-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
63-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
64-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
65-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
70-HUGO LEAL (PSC-RJ)
71-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
72-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
73-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
74-JAIME MARTINS (PR-MG)
75-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
76-JILMAR TATTO (PT-SP)
77-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
78-JOÃO LEÃO (PP-BA)
79-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
80-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
81-JORGE BITTAR (PT-RJ)
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
83-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
84-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
85-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
86-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
87-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
89-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
93-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
94-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
95-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ COUTO (PT-PB)
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
102-MAGELA (PT-DF)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)

106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
108-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
110-MARCO MAIA (PT-RS)
111-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
112-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
118-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
119-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
120-NEILTON MULIM (PR-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
131-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
134-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-PEDRO WILSON (PT-GO)
139-PEPE VARGAS (PT-RS)
140-PRACIANO (PT-AM)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
143-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
144-RAUL HENRY (PMDB-PE)
145-REGINALDO LOPES (PT-MG)
146-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
147-RENATO MOLLING (PP-RS)
148-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
149-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
150-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
151-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

152-RUBENS OTONI (PT-GO)
153-SANDRO MABEL (PR-GO)
154-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
155-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
156-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
159-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
162-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
163-TATICO (PTB-GO)
164-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
165-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
166-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
167-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
168-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
169-VICENTINHO (PT-SP)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-VILSON COVATTI (PP-RS)
172-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
173-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
174-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
175-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
176-ZÉ GERALDO (PT-PA)
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
178-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
179-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
2-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
3-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
4-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-RENATO MOLLING (PP-RS)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**
.....

.....
**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**
.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

DECRETO Nº 5.289, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, parágrafo único, e 4º, caput e § 1º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e

Considerando o disposto nos arts. 144 e 241 da Constituição e o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública somente poderá atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal específico de adesão dos Estados interessados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345, DE 14 DE JANEIRO DE 2007

(Convertida na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.)

Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no art. 241 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Medida Provisória, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação da União.

.....

.....

LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º desta Lei, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente conveniente.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2007, que tem como primeiro signatário o Deputado JOSÉ BITTAR, objetiva incluir o inciso VI e o § 10 ao art. 144 da Carta Política, para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública, com competência para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na Justificação, argumenta-se que a Força Nacional de Segurança Pública, criada como uma das ações do Plano Nacional de Segurança Pública e do Sistema Único de Segurança Pública, regulamentada pelo Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e pela Medida Provisória nº 345, de 2007 (convertida na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007), institucionalizou-se como órgão a serviço da segurança pública, realizando operações em diversos Estados da Federação.

Daí, a necessidade de dar-lhe reconhecimento constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

O pressuposto da admissibilidade é a conformidade da matéria com as limitações ao poder de reforma (circunstanciais e materiais), estabelecidas no art. 60 da Carta Política.

Na dicção do inciso I e do § 1º do art. 60, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, mas não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A proposta contém número suficiente de assinaturas, como atestado à fls. 3/7, e incorrem as situações previstas no § 1º do art. 60.

Segundo o § 4º, incisos I a IV, não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de Poderes; e os direitos e garantias individuais.

A proposta pretende incluir a Força Nacional de Segurança Pública entre os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Fácil concluir que a proposição respeita também as limitações materiais do § 4º do art. 60.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007.

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Alexandre Silveira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Chico Lopes, Décio Lima, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, George Hilton, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Solange Amaral, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO